
**Autos Suplementares da ACP – 0025402-85.2007.8.0019 (Controle nº 1041/98
– Esgoto Americana)**

Em cumprimento às determinações contidas no despacho ministerial de fls. 5.265/5.267, vieram aos autos os seguintes documentos:

a) Solicitação de Parecer Técnico CAEX (10252622 - fl. 5.269);

b) Cópia da manifestação nos autos judiciais da Execução de Obrigação de Fazer nº 1003155-68.2022.8.26.0019, lista de presença e Ata da Reunião realizada no dia 15/05/2023, assim como apresentação elaborada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), visando identificar soluções e alternativas para eventual delegação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Americana ou proposta de formato jurídico para essa delegação (fls. 5.270/5.297).

Em 6 de junho de 2023, veio aos autos o Parecer Técnico CAEX 10378110 (fls. 5.302/5.327), elaborado pelo Analista Técnico Científico (ATC) Ângelo José Consoni, com o objetivo de analisar o cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 5.8¹, 5.13² e 6.1³ do Acordo Judicial firmado. Do referido parecer extraem-se as conclusões a seguir transcritas:

“a) **O projeto padrão apresentado possui lacunas intrínseca**
à esta modalidade, ao tipo de obra enfocado e à

¹ 5.8 - Contratação da elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Readequação das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) do Município;

² Cláusula 5.13 - monitoramento “quali-quantitativo” dos efluentes industriais;

³ Cláusula 6.1 - monitoramento dos efluentes e dos corpos hídricos – Responsabilidade Exclusiva do DAE – Monitoramento da qualidade da água.

heterogeneidade dos locais a serem atendidos, as **quais podem ser supridas com as recomendações deste parecer**, de modo a adequadamente subsidiar a contratação dos projetos básico/executivo para readequação das ETEs do Município e, conseqüentemente, cumprir a Cláusula 5.8;

b) As informações fornecidas (folhas 5664-6128), **não abrangem o monitoramento de efluentes industriais lançados no sistema público, referidos na Cláusula 5.13.**

Contudo, não conformidades nos teores de Cromo Hexavalente e de Fenol, no efluente lançado, já **apontam para falhas no monitoramento das fontes industriais que utilizam a ETE Carioba;**

c) As informações apresentadas pelo DAE Americana demonstraram o monitoramento dos efluentes das ETES do Município (folhas 5664-6128) e da água dos corpos hídricos receptores (folhas 6378-6426), conforme previsto na Cláusula 6.1, no período avaliado.

As análises de água tratada destinada ao abastecimento público do Município mostraram conformidade com o padrão de potabilidade, no período avaliado.

De outro lado, a qualidade da água nos corpos receptores, tanto a montante como a jusante dos pontos de lançamento de efluentes das ETEs, **não está de acordo com os padrões de qualidade definido para os corpos d'água da Classe 2, no mesmo período.**

Da mesma forma, **OS EFLUENTES LANÇADOS PELAS ETES DO MUNICÍPIO APRESENTARAM VÁRIAS NÃO CONFORMIDADES, DE MODO QUE NÃO HÁ PLENO**

**ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE LANÇAMENTO EM
CORPOS D'ÁGUA DA CLASSE 2;**

*As ações corretivas informadas (folhas 5660-5663 e 6322-6334), embora positivas, são insuficientes para sanar o problema, pois **NÃO INCLUÍRAM**:*

d.i) A adequação da ETE Carioba, principal responsável pelo cenário de degradação ambiental, no que se refere ao esgoto sanitário do município de Americana;

d.ii) O cronograma para a contratação dos projetos básico/executivo, bem como para a subsequente contratação das obras em si.”

Eis o relatório.

Observo que os presentes Autos Suplementares, inicialmente, acompanhavam o andamento da ACP 0025402-85.2007.8.26.0019 (controle 1041/08), em trâmite no formato físico, pela 2ª Vara Cível de Americana, a qual foi extinto e os autos arquivados em 30/03/22⁴, não mais se justificando a continuidade do presente procedimento.

Também se diligenciavam nos presentes autos os (des)cumprimentos das cláusulas dos diversos acordos judiciais firmados, incluindo o de 2.009, 2012 e 2017, em especial. Entretanto, foram ajuizadas duas ações judiciais de cumprimento de sentença, quais sejam: 1003155-

⁴ Remetido ao DJE

Relação: 0249/2022 Teor do ato: ORDEM 1041/2008 apenso ao 2694/2007: Vistos. Fls.1698: Os Cumprimentos de Sentença tramitarão no formato digital. Aqui, nos termos do Comunicado CG nº 1789/17, Parte II, item 6, letra "b", aguarde-se o prazo de 30 dias para eventual consulta e extração de cópias pelos interessados; decorridos, arquivem-se os autos (processo físico) com o lançamento da movimentação: "Cód. 61615 Arquivado Definitivamente". Advogados(s): Letícia Antonelli Lehoczki (OAB 167469/SP), Renata Lucarelli Kappke (OAB 198561/SP), Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB 242093/SP), Tatiana Camargo Neves (OAB 251864/SP)

68.2022.8.26.0019 (obrigação de fazer) e 1003161-75.2022.8.26.0019 (obrigação de pagar), cujos principais andamentos, bem como diligências extrajudiciais, também vinham sendo documentadas nestes autos, os quais já contam com 28 volumes e trazem assuntos diversos, muitos deles já ultrapassados, dificultando sua instrução e compreensão.

Nesse contexto, inicialmente **DETERMINO**:

D) Tendo em vista os novo Módulo de Procedimentos Administrativos no SIS MP Digital e as novas funcionalidade que estão sendo agregadas, envie os autos à Analista Jurídica Karoline Rodrigues dos Santos, a fim de que esta adote, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, as seguintes providências:

a) Minute Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Acordo Judicial (PAA-TAC) relativamente ao Cumprimento de Sentença 1003155-68.2022.8.26.0019 (obrigação de fazer);

b) Minute Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Acordo Judicial (PAA-TAC) relativamente ao Cumprimento de Sentença 1003161-75.2022.8.26.0019 (obrigação de pagar);

c) **Para ambas as minutas de portarias**, deverão ser nelas determinadas as juntadas dos tipos de documentos a seguir relacionados, os quais devem ser salvos pela Analista em arquivos distintos para cada documento (contendo título e data de emissão de cada arquivo, em formato PDF, visando facilitar sua indexação e posterior localização dentro de ambos os PAAs que serão

instaurados⁵), os quais deverão ser posteriormente disponibilizados por meio de dois links a este signatário e posteriormente à revisão da minuta à Secretaria deste núcleo para instruir os respectivos PAAs⁶;

d) Os documentos a serem relacionados serão todos aqueles importantes para a continuidade do eficiente acompanhamento dos desdobramentos judiciais do respectivo cumprimento de sentença, bem como para prováveis realizações de diligências extrajudiciais visando maior agilidade nas exigências nos cumprimentos do pactuado pelo Município e pelo DAE de Americana. Exemplificativamente podem ser trasladados para cada um dos PAAs a ser instaurados os seguintes tipos de documentos, em ordem cronológica:

- 1) Inicial da ACP de conhecimento;
- 2) Inicial do respectivo Cumprimento de Sentença, com os principais documentos que a instruíram (condenações e/ou acordos judiciais com as respectivas homologações, informações técnicas da CETESB, Pareceres do CAEX, Relatório do então Analista Jurídico deste núcleo e cálculo das multas relativas à cada cláusula descumprida);
- 4) Decisão judicial no cumprimento de sentença;
- 5) Impugnações ao cumprimento de sentença;
- 6) Manifestações do Ministério Público;
- 7) Decisão quanto à impugnação e outras relevantes;
- 8) Recursos e contrarrazões de recursos pelas partes, com as respectivas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 9) Cópia deste despacho;

⁵ Boa parte desses documentos são importantes tanto para acompanhamentos/providências extrajudiciais nos autos de obrigação de fazer, como para os autos do PAA de obrigação de pagar, devendo ser minudentemente relacionados em cada uma das minutas de Portaria.

⁶ Um link para cada grupo de arquivos relativos ao respectivo PAA, cujos documentos serão repetidos em cada link caso interessem a ambos PAA (obrigação de fazer ou obrigação de pagar).

10) Convite enviado em 23/06/23, para as “*Audiências Públicas – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/2023*”, a serem realizadas em 12/07/23 e 09/08/23. Às 19h”;

11) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 / 2023, dando nova redação ao § 4º do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de maneira a permitir a concessão dos serviços de esgotamento sanitário no Município;

12) Eventuais outros documentos considerados relevantes e que não estejam supramencionados, na ordem cronológica de juntada.

II) Uma vez realizada a instauração do PAA-TAC de obrigações de fazer, **naqueles autos**, deverá ser **oficiado ao Município de Americana**, bem como ao **DAE-Departamento de Água e Esgoto de Americana**⁷, com cópias da Portaria assinada, do presente despacho e do Parecer Técnico CAEX 10378110 (fls. 5.302/5.327 destes autos), para que, quanto ao último, apresentem, no **prazo de 30 dias**, manifestação, podendo ser ela conjunta ou isolada, quanto à concordância(s) ou discordância(s) às contatações, conclusões e/ou recomendações do competente técnico do CAEX atuante neste núcleo, relativamente ao (des)cumprimento das cláusulas 5.8 e 5.13 do Acordo Judicial firmado em 2.017.

III) Sem prejuízo de todas as providências supracitadas, **DESDE JÁ**, encaminhem-se, por e-mail, cópias deste despacho e do Parecer do CAEX à Câmara Municipal de Americana (com solicitação de ciência a todos os vereadores), visto que relevantes para análise e discussões na audiência pública de do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/2023 e do Projeto de Lei nº 71/2023 (Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Americana),

⁷ Constar determinação específica na minuta da Portaria.

a ocorrer em 09/08/23⁸. Na ocasião, solicitar ao Excelentíssimo Presidente da Câmara que tais documentos sejam disponibilizados no sítio eletrônico daquela Casa Legislativa (página da internet), juntamente com os demais documentos da audiência, para conhecimento público e eventuais considerações dos munícipes quando da audiência pública, **comunicando o link ao Ministério Público, de imediato em quais documentos foram disponibilizados.**

Com a mesma finalidade anterior, encaminhem-se cópias deste despacho e do Parecer do CAEX ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Americana e ao Superintendente do DAE de Americana, para conhecimento e providências eventualmente entendidas cabíveis.

Piracicaba, 13 de julho de 2023.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba

Karoline Rodrigues dos Santos

Analista Jurídica do Ministério Público

⁸ Anoto ter participado da audiência pública de 12/08/23, sobre o sistema de esgotamento sanitário de Americana, com manifestação conforme link disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=A1fVA3qYB1w&list=PLypK02FTzO3ZVluc3BVFVJD7AT-Tqcr37>, a qual pode ser verificada entre os minutos 3h14m.29s e 3h43m.36s.